

ANEXO VIII – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS E REAJUSTE**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O presente Anexo tem por objeto, definir (i) os serviços, (ii) os preços e (iii) as condições de reajuste do Contrato nos seus diversos itens abaixo discriminados.
- 1.2. O Compartilhamento de Uso de Rede compreenderá os serviços locais de voz, SMS e dados, nas tecnologias listados abaixo e em uso pela TELEFÔNICA e desde que haja disponibilidade técnica e capacidade de rede disponível, permitindo-se também sua aplicação a dispositivos de comunicação machine-to-machine (M2M) e Internet das Coisas (IoT).
 - i. 2G - utilização de Voz e Mensagem de Texto, Dados em GPRS e EDGE;
 - ii. 3G - utilização de Voz e Mensagem de Texto, Dados em UMTS e WCDMA;
 - iii. 4G - utilização de Voz e Dados em LTE, incluindo M2M e IoT; e
 - iv. 5G - utilização de Voz e Dados em DSS, Non Standalone e Standalone, incluindo M2M e IoT.
- 1.3. Os Serviços poderão ser explorados em todas as Áreas de Prestação correspondentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações do SMP – PGA/SMP onde a TELEFÔNICA possua autorização para Prestação do SMP, para os serviços objeto do Contrato e para atuação como Prestadora Origem em função das condições comerciais e técnicas aqui previstas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Aplicam-se, para os fins deste instrumento, as definições estabelecidas no Anexo I do Contrato e na regulamentação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 3.1. Para efeitos do Contrato, as Partes acordam que os valores de remuneração pelo Compartilhamento de Uso de Rede da **TELEFÔNICA** no relacionamento com a **MVNO** serão os definidos a seguir:
- 3.2. Serviço de Instalação:
 - 3.2.1. De forma a permitir a adaptação da rede da **TELEFÔNICA** às necessidades de integração da operação móvel virtual, será apresentado projeto especial de integração para aprovação da **MVNO**.
 - 3.2.1.1. A **MVNO** pagará à **TELEFÔNICA** o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a título de serviço de instalação, relativo aos custos para a implantação do projeto.
 - 3.2.1.2. O valor total do serviço de instalação indicado no item 3.2.1.1 acima será pago, pela **MVNO** à **TELEFÔNICA**, em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, conforme as seguintes condições:
 - 3.2.1.2.1. A **MVNO** pagará a primeira parcela no valor de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total referido no item 3.2.1.1, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato pelas Partes.

3.2.1.2.2. A **MVNO** pagará a segunda parcela no valor de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total referido no item 3.2.1.1, em até 30 (trinta) dias após a disponibilização da rede para o início do Lançamento Comercial, conforme definido no Contrato.

3.2.1.3. Sempre que, por solicitação pela MVNO houver alteração do escopo do Projeto de Compartilhamento de Uso de Rede, demandando novos recursos e/ou configurações na rede da TBRASIL e/ou sistemas de suporte (TI), a TBRASIL poderá exigir o pagamento de novos valores de taxa de instalação referentes a tais alterações.

3.3. Os valores apresentados neste Anexo não incluem tarifas de interconexão devidas pela **MVNO** para terceiros em função do uso da rede de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, inclusive da própria **TELEFÔNICA**, no relacionamento de interconexão.

3.4. Considerando a abrangência nacional do Contrato, não são aplicáveis as cobranças relativas ao tráfego de deslocamento de clientes da MVNO (Roaming Nacional).

3.5. Todos os preços apresentados neste Anexo são líquidos de tributos.

3.6. A partir do Lançamento Comercial, a **MVNO** pagará à **TELEFÔNICA**, mensalmente, o valor correspondente ao volume de serviços utilizados (voz, dados e SMS), conforme condições descritas neste Anexo.

3.7. Preços:

3.7.1. Os preços aqui apresentados serão válidos em todo território nacional.

3.7.2. Preços dos serviços objeto do Contrato sem Compromisso Financeiro Mínimo (CFM):

3.7.2.1. **Serviço de Voz**

3.7.2.1.1. Os serviços de voz, saínte e entrante, por minuto, serão cobrados mensalmente de acordo com o valor apresentado abaixo:

Tipo*	Preço
Saínte e entrante**	R\$ 0,036118/minuto ***

* Inclui chamadas com destino à **TELEFÔNICA** e saintes a cobrar na operadora de destino

** Para tráfego originado e terminado entre terminais de clientes da MVNO, será cobrado apenas o tráfego saínte.

*** Preços válidos para todas as tecnologias 2G e 3G.

3.7.2.1.2. Os meios para a interligação entre a plataforma da **TELEFÔNICA** e a plataforma da **MVNO** são de responsabilidade da **MVNO**.

3.7.2.1.3. As ligações de voz para os Serviços Públicos de Emergência e de Utilidade Pública terão sempre o caráter local e serão disponibilizados à **MVNO** na central de comutação da **TELEFÔNICA** pertencente à área de registro de originação da chamada.

3.7.2.1.3.1. Entende-se por Serviço Público de Emergência e de Utilidade Pública, aquele definido no art. 4º, incisos III e IV, do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, aprovado pela Resolução nº 357, de 15 de março de 2004.

3.7.2.1.4. Os serviços de encaminhamento de tráfego local das chamadas para outras operadoras e Serviços Públicos de Emergência e de Utilidade Pública, bem como o encaminhamento de chamadas de longa distância, não estão contemplados nos preços do item 3.7.2.1.1.

3.7.2.2. **Serviço de SMS**

3.7.2.2.1. Os serviços de SMS, sainte e entrante, por evento, serão cobrados mensalmente de acordo com os valores apresentados abaixo:

Tipo	Preço
Sainte e entrante	R\$0,024079/ mensagem **

* Os meios para a interligação entre a plataforma da **TELEFONICA** e a plataforma da **MVNO** são de responsabilidade da **MVNO**.

** Para tráfego originado e terminado entre terminais de clientes da MVNO, será cobrado apenas o tráfego sainte.

** Preços válidos para todas as tecnologias 2G e 3G.

3.7.2.3. **Serviços de dados**

3.7.2.3.1. O serviço de dados será cobrado mensalmente de acordo com o valor e condições apresentadas abaixo:

DADOS	Preço** (R\$)
1MB	0,00479

* Preços válidos para as tecnologias 2G, 3G, 4G e 5G. A tecnologia 5G deverá ser disponibilizada na medida em que sua implantação ocorra, desde que haja viabilidade técnica e capacidade de rede disponível.

3.7.3. Preços dos serviços objeto do Contrato com Compromisso Financeiro Mínimo (CFM):

3.7.3.1. **Serviço de Voz**

3.7.3.1.1. Em função do compromisso financeiro mínimo anual e da Garantia Financeira concedida pela **MVNO** à **TELEFÔNICA**, os serviços de voz, sainte e entrante, por minuto, serão cobrados mensalmente de acordo com o valor apresentado abaixo:

Compromisso 5 anos (R\$)	Preço (R\$/min)
10.000.000,00	0,03308
15.000.000,00	0,03150
20.000.000,00	0,03000
40.000.000,00	0,02895
50.000.000,00	0,02794

* Inclui chamadas com destino à **TELEFÔNICA** e saintes a cobrar na operadora de destino

** Para tráfego originado e terminado entre terminais de clientes da MVNO, será cobrado apenas o tráfego sainte.

*** Preços válidos para todas as tecnologias 2G e 3G.

3.7.3.1.2. Os meios para a interligação entre a plataforma da **TELEFÔNICA** e a plataforma da **MVNO** são de responsabilidade da **MVNO**.

3.7.3.1.2. As ligações de voz para os Serviços Públicos de Emergência e de Utilidade Pública terão sempre o caráter local e serão disponibilizados à **MVNO** na central de comutação da **TELEFÔNICA** pertencente à área de registro de originação da chamada.

3.7.3.1.2.1. Entende-se por Serviço Público de Emergência e de Utilidade Pública, aquele definido no art. 4º, incisos III e IV, do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, aprovado pela Resolução nº 357, de 15 de março de 2004.

3.7.3.1.3. Os serviços de encaminhamento de tráfego local das chamadas para outras operadoras e Serviços Públicos de Emergência e de Utilidade Pública, bem como o encaminhamento de chamadas de longa distância, não estão contemplados nos preços do item 3.7.3.1.1.

3.7.3.2. Serviço de SMS

3.7.3.2.1. Em função do compromisso financeiro mínimo anual e da Garantia Financeira concedida pela **MVNO** à **TELEFÔNICA**, os serviços de SMS, sainte e entrante, por evento, serão cobrados mensalmente de acordo com os valores apresentados abaixo:

Compromisso 5 anos (R\$)	Preço (R\$/SMS)
10.000.000,00	0,02205
15.000.000,00	0,02100
20.000.000,00	0,02000
40.000.000,00	0,01930
50.000.000,00	0,01862

* Os meios para a interligação entre a plataforma da **TELEFÔNICA** e a plataforma da **MVNO** são de responsabilidade da **MVNO**.

** Para tráfego originado e terminado entre terminais de clientes da MVNO, será cobrado apenas o tráfego sainte.

** Preços válidos para todas as tecnologias 2G e 3G.

3.7.3.3. Serviços de dados

3.7.3.3.1. Em função do compromisso financeiro mínimo anual e da Garantia Financeira concedida pela **MVNO** à **TELEFÔNICA**, o serviço de dados será cobrado mensalmente de acordo com o valor e condições apresentadas abaixo:

Compromisso 5 anos (R\$)	Preço (R\$/MB)
10.000.000,00	0,00431
15.000.000,00	0,00410
20.000.000,00	0,00390
40.000.000,00	0,00340
50.000.000,00	0,00335

* Preços válidos para as tecnologias 2G, 3G, 4G e 5G. A tecnologia 5G deverá ser disponibilizada na medida em que sua implantação ocorra, desde que haja viabilidade técnica e capacidade de rede disponível.

4. CLÁUSULA QUARTA – APLICABILIDADE E GRANULARIDADE

4.1. Das Chamadas:

- 4.1.1. Qualquer tipo de chamada, faturáveis ou não pela **MVNO** ao cliente final, serão cobradas com base nas tarifas tratadas no presente Anexo.
- 4.1.2. A regra de granularidade de cobrança de chamadas obedecerá aos sistemas existentes para quaisquer chamadas, faturáveis ou não, excluindo-se apenas as chamadas não completadas.
 - 4.1.2.1. Chamadas com duração inferior ou igual a 30 (trinta) segundos serão arredondadas para 30 (trinta) segundos;
 - 4.1.2.2. Chamadas superiores a 30 (trinta) segundos serão arredondadas subsequentemente a cada 6 (seis) segundos.

4.2. Da Sessão de Dados:

- 4.2.1. O consumo de cada sessão de dados realizada será contabilizado em *bytes*.
 - 4.2.1.1. A regra de granularidade de cobrança do consumo de dados será em unidades de MB, arredondando sempre para cima, na soma do total consumido no mês.

5. CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO MÍNIMO

- 5.1. Caso aplicável, o Compromisso Financeiro Mínimo (“CFM”) do Contrato será anual e válido durante os 60 (sessenta) meses de vigência do Contrato.
- 5.2. Caberá à **MVNO** optar e indicar no Contrato de MVNO o CFM que melhor se adeque ao seu plano de negócios para o período de vigência do Contrato, dentre as opções abaixo disponibilizadas pela **TELEFÔNICA**:

Compromisso 5 anos (R\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
10.000.000,00	1.000.000,00	1.,500.00,00	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00
15.000.000,00	1.500.000,00	2.250.000,00	3.000.000,00	3.750.000,00	4.500.000,00
20.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00
40.000.000,00	4.000.000,00	6.000.000,00	8.000.000,00	10.000.000,00	12.000.000,00
50.000.000,00	5.000.000,00	7.500.000,00	10.000.000,00	12.500.000,00	15.000.000,00

5.2.1. A **MVNO** que optar pelo CFM deverá:

- a. Estar adimplente durante toda a vigência do contrato;

a.1 Na hipótese de qualquer evento de inadimplência, a TBRASIL poderá imediatamente retroagir a tarifa de dados, voz e SMS – relativo ao tráfego inadimplido – para R\$ 0,00479/MB (dados), 0,036118/ minuto (Voz) e 0,024079/ mensagem (SMS), sendo a mesmas aplicadas até o adimplemento da (s) obrigações.

5.3. O CFM anual será devido pela **MVNO à TELEFÔNICA** a partir do Lançamento Comercial.

5.3.1. Não será considerado para fins de cômputo do CFM o valor referente ao serviço de instalação indicado no item 3.2.1.1 acima.

5.4. A apuração para verificação quanto ao cumprimento do CFM será feita anualmente pela **TELEFÔNICA**, a partir do Lançamento Comercial e sempre ao final de cada período de 12 (doze) meses. Para efeito de apuração do cumprimento do CFM será considerada a somatória da receita líquida arrecadada mensal.

5.5. Caso o CFM não seja pago nos termos do Contrato, a **MVNO** estará sujeita às condições previstas na Cláusula 8.2.5 do Contrato.

5.6. Na hipótese de, durante a vigência do Contrato, a **MVNO** solicitar a alteração de sua escala de CFM, será considerada sempre a nova escala do ano posterior correspondente (Ex. Caso no ano 2 do Contrato a **MVNO** solicite alteração de seu CFM para o próximo ano, será considerado o valor do Ano 3 da nova escala escolhida).

5.7. Quaisquer outros serviços não contemplados no objeto do Contrato, não serão considerados na composição do CFM.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA POLÍTICA DE REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços dos serviços indicados na Cláusula 3 e, igualmente, o CFM indicado na Cláusula 5, serão reajustados anualmente, pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou, na sua suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Em caso de mudança na regulamentação vigente do SMP, que gere impacto na manutenção dos preços presentes nesta oferta de Compartilhamento de Uso de Redes, a **MVNO** concorda, desde já, com a revisão nas tarifas, conforme impacto da nova regulamentação.

7.2. Projetos especiais de ampliação de cobertura: os preços relativos ao serviço de implantação e O&M, para a expansão de cobertura, a pedido da **MVNO**, serão definidos conforme o processo descrito no Anexo IX, item 3.4.5.